



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3636/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
GUARAPARI-ES
EM: 17 OUT. 2013
PROTOCOL.
Nº 2663 f

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, c/c o disposto na Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC de 08 de julho de 2013, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - No intuito de atender as obrigações contidas no Termo de Adesão e Compromisso, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Guarapari/ES para adesão ao **PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar aos médicos participantes as seguintes condições:

I – Moradia que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município;

II – Alimentação adequada e fornecimento de água potável, por meio de recurso pecuniário ou refeitório próprio;

III – Transporte adequado e seguro, em caso de difícil acesso, para que o médico participante possa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, devendo, quando necessário providenciar o traslado deste médico do Aeroporto mais próximo até a sede do Município.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Caso o Município opte em garantir a moradia em forma pecuniária, o Município adotará como referência para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, a tabela constante no Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, devendo o médico participante apresentar ao Município comprovação de que o recurso recebido está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 3º - Para o fornecimento de alimentação por meio de recurso pecuniário, o Município adotará como referência o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais.

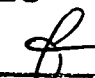
Art. 4º - Suportará as despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, ou ainda, fica autorizado a abrir crédito especial, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 16 de outubro de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 17 OUT. 2013
PROTOCOLO
Nº 2663 

Projeto de Lei (PL) nº. 186/2013
Autoria do PL nº. 186/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 19.570/2013